

DIREITOS HUMANOS

- **Diretrizes sobre a entrega de recém-nascidos para adoção no Estado – Lei nº 25.204, de 8/4/2025**

Ementa: Acrescenta o art. 3º-B à Lei nº 22.422, de 19 de dezembro de 2016, que estabelece objetivos e diretrizes para a adoção de medidas de atenção à saúde materna e infantil no Estado.

Origem: Projeto de Lei nº 334/2023, de autoria da deputada Alê Portela.

A norma altera a Lei nº 22.422, de 19 de dezembro de 2016, que estabelece objetivos e diretrizes para a adoção de medidas de atenção à saúde materna e infantil no Estado, com vistas a garantir direitos à gestante ou mãe que manifeste interesse em entregar seu filho para adoção, antes ou logo após o nascimento, dentre eles: o direito de ser ouvida por equipe interprofissional e a garantia de sigilo sobre o nascimento ou a entrega do filho, caso seja a sua decisão.

O abandono de recém-nascidos é um problema social relevante que possui dois polos de atenção: a criança e a mãe. Há múltiplas razões para o abandono, que vão do aspecto íntimo que causou a gravidez até causas sociológicas, econômicas ou familiares, sendo fundamental reconhecer que esse fenômeno é resultado, por vezes, de uma rede complexa de vulnerabilidades.

O projeto que deu origem à norma foi aprovado com alterações apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça ainda no 1º turno de tramitação, que inseriram a matéria no âmbito da política estadual relacionada ao tema.

Espera-se que o novo documento normativo contribua para a proteção integral da criança e, ao mesmo tempo, garanta à mulher, caso não queira exercer a maternidade, a possibilidade de entregar a criança para família extensa ou substituta sem que sua conduta seja considerada crime de abandono de incapaz.